

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 730/2023**

*“Dispõe sobre o fluxo de pessoas, veículos e medidas de segurança durante os festejos de Todos os Santos, e da outras providencias”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a atipicidade que se estabelece no âmbito desta cidade no período de 30 de outubro a 02 de novembro de cada ano, quando acontecem os festejos de Todos os Santos, ocasionando o aumento de fluxo de pessoas e veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o trânsito de veículos no período dos festejos, de modo a garantir a segurança dos pedestres e o equilíbrio da ordem pública; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas preventivas de segurança, visando trazer maior tranquilidade ao público e colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** No período de 30 de outubro a 02 de novembro do corrente ano, o acesso de veículos à Praça Monsenhor Berenguer fica restrito a veículos utilitários transportando romeiros, veículos pequenos transportando pessoas com deficiência e moradores locais, que ingressarão pela Avenida Luís Eduardo Magalhães.

**§1º** Fica proibido o estacionamento de veículos automotores na praça citada no caput, bem como em toda a extensão da Avenida Luís

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Eduardo Magalhães, Avenida Walter Caldas e Rua Coronel João Cordeiro, esta última nas proximidades do Hospital Monsenhor Berenguer, objetivando o livre fluxo de veículos que trafeguem chegando ou saindo do Hospital Monsenhor Berenguer.

**§2º** Os moradores locais terão acesso às vias citadas no caput com seus veículos mediante a apresentação de comprovante de endereço, preferencialmente as contas de energia ou água, recolhendo seus veículos às garagens ou locais que não criem impedimento ao fluxo dos demais veículos.

**Art. 2º** Encerrado o rito religioso cultural da tradicional volta em torno da igreja matriz, os romeiros poderão sair pela Avenida Walter Caldas ou pela Rua Coronel João Cordeiro.

**Art. 3º** A instalação de barracas comerciais somente poderá ser realizada no extremo sul da Praça Monsenhor Berenguer.

**Art. 4º** Os veículos deverão ser estacionados nas vias sem proibição, em conformidade com as normas de trânsito.

**Parágrafo único.** O ônibus, vans e outros veículos de grande porte deverão estacionar nos seguintes pontos:

**I - SUL DA CIDADE:** Rua das Flores, Praça João Durval, Rua do Felix, Rua Teixeira de Freitas, Rua Laurentino Silva, Avenida Pedra Vermelha da esquina da Av. Desemb. Sávio Martins até o Estádio Municipal.

**II - NORTE DA CIDADE:** Rua Monsenhor Jose Dias, Rua Antônio Pinheiro, Rua Nicolau Tolentino, Avenida Pedra Vermelha da esquina da Rua Piquaraçá até a Rua Amândio Jose da Silva.

**III - LESTE DA CIDADE:** Rua Sabino Tolentino, Rua Piquaraçá, Rua Wilma Barreto, Rua Maria do Perpetuo Socorro, Rua Afonso

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Tolentino, Rua Jose Domingos, Rua Amândio Jose da Silva, Rua João Fernandes, Rua Jose M. Barreto, Rua Agenor Caldas, Rua Demostenes Barreto, Rua Manoel Novais e Rua Bela Vista.

**Art. 5º** Fica proibida a carga e descarga de mercadorias ao redor da igreja matriz no período 29/10/2023 a 02/11/2023.

**Parágrafo único.** No período indicado no caput, a carga e descarga de mercadorias nas vias principais somente poderá ocorrer das 04h00 às 08h00, respeitando o tempo máximo de 10 (dez) minutos e o posicionamento do veículo em um dos lados da via de forma a permitir o livre tráfego.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto acarretará a aplicação das medidas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além da aplicação de multa, apreensão da mercadoria ou barraca.

**Art. 7º** São condutas proibidas no circuito da festa e nas suas imediações:

- I.** a comercialização de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, salvo quando servidas em copos de plástico e os recipientes armazenados em local que impeça o acesso dos clientes;
- II.** o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro;
- III.** a comercialização de alimentos acondicionados em material perfurocortante, a exemplo de palitos de churrasco.

**§1º** Em caso de descumprimento das proibições dispostas no presente dispositivo, o comerciante terá sua licença de atuação suspensa até o final das festividades de Todos os Santos.

**§2º** Será permitido o acesso de pessoas portando cooler ou caixa de isopor no circuito do evento, desde que não possuam bebidas ou

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

alimentos acondicionados em recipientes de vidro ou qualquer outro material perfurocortante.

**Art. 8º** É proibido embarçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nos caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade.

**§1º** Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de quaisquer materiais, inclusive construção, nas vias públicas em geral.

**§2º** O descumprimento da medida disposta no caput ensejará a aplicação das medidas previstas na Lei Municipal nº 010/2006 (Código de Postura Administrativa), a exemplo da imposição de multa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização cível e criminal.

**Art. 9º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 23 de outubro 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33